



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 3 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 5360

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão - Pregão Eletrônico Nº 1-2021: PA 28/2021** - Recurso Interposto Contra A Decisão Da Pregoeira Que Classificou As Propostas Das Empresas Santana Empreendimentos Eireli, Margarete Silva Lima Eireli, Construtora Diamantina Eireli, Xavier Empreendimentos Eireli, Igor Leonardo Oliveira Macário – Me, Equipe Comercio Serviço E Transporte Eireli EPP, E Miranda Transportes E Serviços Eireli. Propostas Manifestamente Inexeqüíveis. Verossimilhança Das Alegações. Dever De Zelo. Procedência Do Recurso.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Recorrente: ESN ALIANÇA TRANSPORTES LTDA - ME.

Recorrido: PREGOEIRA SUBSTITUTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Assunto: Recurso interposto pela ESN ALIANÇA TRANSPORTES LTDA - ME contra a decisão que classificou a proposta das empresas SANTANA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MARGARETE SILVA LIMA EIRELI, CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI, XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI, IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO – ME, EQUIPE COMERCIO SERVIÇO E TRANSPORTE EIRELI EPP, e, por fim, a empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI nos autos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 1-2021. Recurso interposto contra classificação das empresas por apresentarem propostas inexequíveis.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1-2021: PA 28/2021. RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA PREGOEIRA QUE CLASSIFICOU AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS SANTANA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MARGARETE SILVA LIMA EIRELI, CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI, XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI, IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO – ME, EQUIPE COMERCIO SERVIÇO E TRANSPORTE EIRELI EPP, E MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI. **PROPOSTAS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. DEVER DE ZELO. PROCEDÊNCIA DO RECURSO.**

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela **ESN ALIANÇA TRANSPORTES LTDA - ME**, insurgindo-se contra a decisão da pregoeira que classificou as propostas das empresas **SANTANA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MARGARETE SILVA LIMA EIRELI, CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI, XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI, IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO – ME, EQUIPE COMERCIO SERVIÇO E TRANSPORTE EIRELI EPP** e **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, cujos argumentos, resumidamente, restringem-se a: “classificação de propostas manifestamente inexequíveis, ferindo critérios de segurança jurídica e razoabilidade”.

Ademais, apresentou planilhas de custo mínimo da prestação de serviço, para justificar as afirmativas.

É o breve relatório. Passo, então, a decidir.

Trata-se de alegação de que as propostas oferecidas pelas empresas são manifestamente inexequíveis. Assim sendo, o primeiro passo é analisar o objeto do certame.

Verifica-se que se trata de Pregão Eletrônico para atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como serviços de transporte de pacientes do Município de Brumado, conforme as determinações constantes no Termo de Referência anexo ao processo administrativo.

Nos objetos não enquadrados pelas licitações de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório estabelece parâmetros, com critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Assim sendo, o termo de referência do certame em foco estabeleceu o valor do Km rodado em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), sendo a necessidade da administração a contratação de 500.000 (quinhentos mil quilômetros) subdivididos entre os diversos centros de custos vinculados ao sistema de saúde da secretaria de saúde do Município, perfazendo um valor global de **R\$ 1.250.000,00** (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

Embora o art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 vede a fixação de preços mínimos, não é isso que se busca argumentar, mas a partir de qual valor deveria ser adotado medidas que possam proporcionar a segurança da contratação, por meio de análises mais cuidadosas.

Assim sendo, vamos à análise das propostas classificadas, quais sejam:

EMPRESA	LANCE	SITUAÇÃO
Santana Empreendimentos Eireli	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta mil)	DESCCLASSIFICADO
Margarete Silva Lima Eireli	R\$ 595.000 (quinhentos e noventa e cinco mil)	CLASSIFICADO
Construtora Diamantina Eireli	R\$ 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil)	CLASSIFICADO
Xavier Empreendimentos Eireli	R\$ 626.000 (seiscentos e vinte e seis mil)	CLASSIFICADO
Igor Leonardo Oliveira Macario - ME	R\$ 698.100 (seiscentos e noventa e oito mil e cem reais)	CLASSIFICADO
Equipe Comércio Serviço e Transporte Eireli	R\$ 701.000 (setecentos e um mil reais)	CLASSIFICADO
Miranda Transportes e Serviços eireli	R\$ 735.000 (setecentos e trinta e cinco mil)	CLASSIFICADO
Conceito Empreendimentos e Serviços LTDA	R\$ 897.000 (oitocentos e noventa e sete mil)	CLASSIFICADO
ESN Aliança Transportes Ltda	R\$ 970.000 (novecentos e setenta mil)	CLASSIFICADO
M C Transportes & Turismo LTDA - ME	R\$ 974.000 (novecentos e setenta e quatro mil)	CLASSIFICADO

Importante salientar que, de fato, diante da possibilidade de desclassificação, por inexecuibilidade, do lance ofertado, seria de bom tom permitir que os respectivos ofertantes, cujos lances foram tidos como inexequíveis, apresentassem subsídios que servissem para demonstrar a aceitabilidade de seus preços, revertendo a presunção relativa imposta contra suas propostas.

Não obstante, percebe-se que, diante da suscitação da inexecuibilidade proposta pela empresa aqui recorrente, as empresas classificadas, apesar de devidamente informadas do recurso interposto, deixaram transcorrer *in albis* o prazo para contrarrazões, não questionando, tampouco apresentando planilha que trouxesse possibilidade verossímil de execução do contrato com os valores ofertados.

Em análise objetiva da tabela apresentada pelo recorrente, depreende-se que os valores ali apresentados, de fato, correspondem com os valores praticados no mercado nos dias atuais, ademais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

diante da dinâmica do momento vivido, com a escassez de insumos e dificuldade de manutenção de postos de trabalho, a tendência dos valores é subir, e não arrefecer.

Dessarte, sem dúvida, por conta do momento específico vivenciado, é deveras temerário para a administração pública arriscar a contratação, privilegiando de forma exclusiva o menor preço em detrimento da razoabilidade e eficiência, e, sobretudo, do interesse público.

É forçoso concordar com as razões do recorrente, tendo em vista que as propostas classificadas, objeto do recurso, transitam entre 47,5 % e 58,5% do valor razoável inicial oferecido pela Administração Pública.

Ora, a análise objetiva das propostas traz verossimilhança às alegações do recorrente, pois tais valores mal dariam para manutenção do custo fixo da execução da prestação de serviço pretendida. Ademais, valores com indícios de inexecuibilidade obrigam à Administração o dever de zelo, para evitar possível responsabilidade subsidiária diante de possíveis descumprimentos trabalhistas e civis por parte da contratada.

Conclusão. Diante do exposto, decido julgar **PROCEDENTE** o recurso da empresa **ESN ALIANÇA TRANSPORTES LTDA - ME**, desclassificando por manifesta inexecuibilidade as propostas das empresas **SANTANA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MARGARETE SILVA LIMA EIRELI, CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI, XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI, IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO – ME, EQUIPE COMERCIO SERVIÇO E TRANSPORTE EIRELI EPP e MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.**

E, por conseguinte, analisar a proposta de menor valor e os documentos de habilitação das empresas remanescentes até encontrar empresa vencedora que satisfaça às exigências editalícias. Após publicação, devem ser retomados os trâmites ulteriores para regular conclusão do Certame.

Brumado-BA, 30 de abril de 2021.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
PREGOEIRA SUBSTITUTA
Portaria n.º 113/2021
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Recorrente: ESN ALIANÇA TRANSPORTES LTDA - ME.

Recorrido: PREGOEIRA SUBSTITUTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Assunto: Recurso interposto pela ESN ALIANÇA TRANSPORTES LTDA - ME contra a decisão que classificou a proposta das empresas SANTANA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MARGARETE SILVA LIMA EIRELI, CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI, XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI, IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO – ME, EQUIPE COMERCIO SERVIÇO E TRANSPORTE EIRELI EPP, e, por fim, a empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI nos autos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 1-2021. Recurso interposto contra classificação das empresas por apresentarem propostas inexequíveis.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela Pregoeira Substituta quando da apreciação dos recursos interpostos nos autos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 1-2021, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, **ratifico integralmente** a decisão proferida pela Pregoeira Substituta, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Em consequência, determina-se o prosseguimento do Processo Licitatório nos seus ulteriores feitos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 30 de abril de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original Assinado)